



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

**Resolução nº 1.905/2012.**

**Modifica e Adiciona a  
Resolução nº 1879/2009  
(Regimento Interno).**

**A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, deliberou e Eu promulgo a seguinte,**

**Resolução:**

**Art. 1º** O presente artigo tem por objetivo modificar o art. 6º da Resolução nº 1879/2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 6º** A Mesa, órgão diretivo dos trabalhos da Câmara, compõe-se do Presidente, do 1º e 2º Vice-Presidente, do 1º e 2º Secretário, com mandato de dois anos.

**Art. 2º** O presente artigo objetiva alterar o título descrito na "Subseção II", que passa a vigorar com a seguinte redação:

**SUBSEÇÃO II  
1º E 2º VICE-PRESIDENTE**

**Art. 3º** O presente artigo objetiva alterar o art. 15 da Resolução nº 1879/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15.** O 1º Vice-Presidente substituirá o Presidente da Câmara em suas faltas e impedimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

**Parágrafo único.** Em caso de impedimento definitivo do cargo de Presidente o 1º Vice-Presidente assumirá, definitivamente, o referido cargo de Presidente.

**Art. 4º** O presente artigo objetiva alterar o art. 16 da Resolução nº 1879/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16.** Compete ao 1º Vice-Presidente mandar publicar as Resoluções e os Decretos Legislativos, se o Presidente não fizer no prazo determinado por Lei.

**Parágrafo único.** Ao 1º Vice-Presidente caberá promulgar e mandar publicar as Leis Municipais quando o Presidente da Câmara, nas hipóteses previstas no § 2 do artigo 108, deixar de promulgá-las no prazo legal.

**Art. 5º** O Presente artigo tem por objetivo acrescentar o art. 16-A na Resolução nº 1978/2009, com a seguinte redação:

**Art. 16-A.** Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

**§ 1º.** Em caso de impedimento definitivo do cargo de 1º Vice-Presidente o 2º Vice-Presidente assumirá, definitivamente o referido cargo de 1º Vice-Presidente.

**§ 2º.** Ficando vago o cargo de 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente assumirá definitivamente o cargo de 1º Vice-Presidente.


**§ 3º.** Ocorrendo a hipótese do § único do art. 15, o 2º Vice-Presidente assumirá, definitivamente, o cargo de 1º Vice-Presidente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

**Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.**

**Câmara Municipal de Macaé, 27 de março de 2012.**

  
**Paulo Fernando Martins Antunes**  
**Presidente**